



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMA

Aos Senadores e Senadoras membros da CMA,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 490/2007, que “altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Alessandra Korap Munduruku, Líder Indígena;
- o Senhor Dario Kopenawa Yanomami, Vice-Presidente da Hutukara Associação Yanomami;
- o Senhor Paulo de Tarso Moreira Oliveira, Procurador da República, Ministério Público Federal do Estado do Pará;
- representante Instituto Socioambiental - ISA;
- representante Observatório do Clima;
- representante Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - Imazon;
- representante Greenpeace.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 102-F. do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Meio Ambiente opinar sobre assuntos pertinentes à conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável e ao direito ambiental, entre outros aspectos.



Neste sentido, esta Comissão se adianta para proporcionar a devida discussão sobre o PL 940/2007¹ que reúne em seu texto aspectos que vêm ameaçando os direitos dos povos indígenas, sustentados com dificuldades desde a Constituição de 1988. Mesmo o direito dos povos indígenas à terra sendo uma cláusula pétrea da nossa Constituição, que não poderia ser modificada por meio de projeto de lei, a proposição impede novas demarcações e revisões.

O texto que vem da Câmara dos Deputados estabelece que as terras indígenas serão demarcadas através de leis aprovadas pelo Congresso Nacional e não seguirão mais o rito administrativo conduzido pelo Poder Executivo Federal, como ocorre atualmente. Também permite a realização de atividades econômicas em terras indígenas por pessoas não indígenas. Isso significa, por exemplo, a flexibilização ao entendimento referente à legalização garimpos, a implantação de hidrelétricas, estradas, arrendamentos e grandes empreendimentos agropecuários. A possibilidade de implementação dessas atividades poderá agravar as taxas já preocupantes de desmatamento, bem como a disseminação de doenças e a destruição de nascentes e rios nas terras indígenas. Além deste cenário agravante por si, a medida prevê que essas atividades possam ocorrer sem a consulta livre prévia e informada às comunidades afetadas, conforme determina a Convenção 169 da OIT, a qual o Brasil é signatário.

O PL em questão também ameaça a política de “não contato” com povos indígenas isolados, permitindo contato com estes grupos desde que haja “interesse público”, que pode ser apontado por empresas públicas ou privadas, inclusive associações de missionários. A proposta permite, ainda, a retomada de territórios indígenas pela União a partir de critérios subjetivos, colocando em risco cerca de 66 territórios, habitados por mais de 70 mil pessoas e com uma área total de 440 mil hectares. Por fim, traz à tona a discussão, considerada por muitos juristas como inconstitucional, sobre o marco temporal, sugerindo que deva haver comprovação da ocupação destes territórios anterior a 1988.

Em Voto em Separado apresentado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, a Deputada Joenia Wapichana declarou que:

"Além da flagrante inconstitucionalidade e ausência da consulta, o momento é totalmente inoportuno (...). A pandemia do novo coronavírus exige que os esforços do Poder Legislativo se voltem ao enfrentamento à emergência sanitária e à mitigação de seus efeitos. Não é concebível que a prioridade seja mobilizar o Congresso Nacional para a retirada de direitos de parcela mais vulnerável da população brasileira. É por isso e por todos os riscos ao futuro das populações indígenas do Brasil, meu voto é pela inadmissibilidade e rejeição do PL nº 490/2007 e apensados, por razões de vícios inconstitucionais".

O PL 490 também estabelece uma longa série de entraves às demarcações. O principal deles é a possibilidade de apresentação de contestações em todas as fases do complexo e demorado procedimento demarcatório. Contralaudos e questionamentos poderão ser apresentados por representantes de municípios e estados, associações de fazendeiros, produtores rurais e invasores em geral. Hoje a contestação pode ser feita por qualquer pessoa, no período de 90 dias após a publicação do relatório de identificação elaborado pela Fundação Nacional do Índio (Funai). Depois disso, o processo segue para a declaração de limites pelo Ministério da Justiça.

A retirada dos direitos dos povos indígenas a suas terras afetará drasticamente a Amazônia. O PL só beneficiará invasores de terras indígenas, sejam eles garimpeiros, madeireiros ou fazendeiros. Diante da gravidade do tema, a Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal propõe o presente debate, para decorrer sobre o tema em profundidade, a partir do convite a lideranças indígenas, Ministério Público e organizações não governamentais que atuam na Amazônia.

¹ <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/345311>

Sala da Comissão, 30 de junho de 2021.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

